



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
PRAÇA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N, CENTRO
CNPJ: 13.827035.0001/40

TERMO DE CONTRATO Nº 143/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1565/2026

O **MUNICÍPIO DE MUTUIPE-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.827.035/0001-40**, com sede na Pç. Otavio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe/BA, neste ato representado por seu gestor, o Sr.º João Carlos Rauedys Cardoso da Silva, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, Dilma de Sousa Damasceno, Brasileira, Solteira, residente na Rua Teolândia, nº 05, Cajazeira, Mutuípe/Ba, portador do RG nº 11.282.648-20 e CPF nº 832.193.315-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 002/2026**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa física para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 002/2026, Inexigibilidade nº 042/2026, Processo Administrativo nº 1565/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação, decorrente do credenciamento, de pessoa física para prestação, sob demanda, de serviços de costura/confecção e/ou maquiagem artística destinados à preparação dos alunos do Ensino Fundamental que participarão do desfile de 12 de outubro de 2026, conforme a categoria para a qual o contratado estiver credenciado, as especificações do Termo de Referência e as Ordens de Execução emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento nº 002/2026, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação convocará o credenciado conforme a categoria de serviço e a posição corrente na respectiva lista de rodízio, observados os critérios objetivos de distribuição previstos no Edital e no Termo de Referência.

2.2. Contratação será formalizada por meio de Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, contendo as informações relativas ao serviço a ser executado, tais como tipo de serviço, quantitativo, local, período, data, horário, público-alvo e demais condições específicas para a prestação.

2.3. Os serviços de costura e/ou maquiagem artística serão realizados nos locais, datas e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade e o cronograma de preparação dos alunos para o desfile de 12 de outubro, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Execução de Serviço.

2.4. Na costura, o Município fornecerá exclusivamente os tecidos, ficando a cargo do contratado os demais materiais, aviamentos, máquinas, ferramentas e despesas necessárias à execução. Na maquiagem, todos os produtos, materiais, utensílios, itens descartáveis e recursos necessários serão fornecidos pelo contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
PRAÇA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N, CENTRO
CNPJ: 13.827035.0001/40

2.5. Os prazos de início e conclusão serão aqueles fixados na Ordem de Execução, considerando o item, o quantitativo, as provas ou ajustes necessários e o cronograma do evento, não sendo devido pagamento adicional por tempo de execução além do necessário ao cumprimento da demanda.

2.6. As despesas com deslocamento, transporte de equipamentos e ferramentas, alimentação e demais custos pessoais ou operacionais do contratado estão compreendidos no preço do serviço, ressalvado exclusivamente o fornecimento dos tecidos pelo Município nos serviços de costura.

2.7. O contratado observará as condições de higiene, saúde e segurança aplicáveis à execução, especialmente nos serviços de maquiagem, com higienização de utensílios, prevenção de contaminação cruzada e utilização de produtos em condições adequadas de conservação e validade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 606,64 (seiscentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

3.2. O valor estimado da contratação não assegura quantitativo mínimo ou faturamento mínimo ao credenciado, sendo o pagamento restrito aos serviços efetivamente autorizados, executados, aceitos e atestados.

3.3 Os valores a serem pagos, não sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Blusa estilo afro, tamanho M, manga curta e gola em "V", com elementos decorativos de inspiração afro.	unidade	2	R\$ 41,67	R\$ 83,33
11	Vestido feminino estilo afro, tamanho M, longo, gola alta, sem mangas e abertura lateral.	unidade	1	R\$ 73,33	R\$ 73,33
12	Vestido feminino estilo afro, tamanho P, longo, decote ombro a ombro e abertura frontal.	unidade	1	R\$ 73,33	R\$ 73,33
13	Vestido feminino estilo afro, tamanho G, longo, cintura marcada e saia ampla.	unidade	1	R\$ 73,33	R\$ 73,33
14	Vestido feminino estilo afro, tamanho P, longo, decote frente única e abertura frontal.	unidade	1	R\$ 73,33	R\$ 73,33
15	Vestido feminino longo, tamanho M, decote assimétrico, cintura marcada e fenda lateral.	unidade	1	R\$ 73,33	R\$ 73,33
16	Vestido feminino longo, tamanho P, decote de um ombro, cintura marcada e fenda frontal.	unidade	1	R\$ 73,33	R\$ 73,33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
PRAÇA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N, CENTRO
CNPJ: 13.827035.0001/40

17	Saia temática amarela em formato de flor, com pétalas soltas e elástico na cintura, tamanho M.	unidade	1	R\$ 83,33	R\$ 83,33
TOTAL.....					R\$ 606,64

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste contrato, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2026 da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	0601 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
FONTE	150010011001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com MDE

UNIDADE	0601 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2.088 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
FONTE	150010011001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com MDE

UNIDADE	0601 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2.087 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
FONTE	150010011001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com MDE

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mutuípe, localizado na Pç. Otavio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe/BA, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até 04 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

6.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

6.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
PRAÇA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N, CENTRO
CNPJ: 13.827035.0001/40

6.3.1. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6.3.2. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações descritas neste Termo são ainda obrigações da contratada:

a) Executar os serviços de acordo com a Ordem de Execução de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, observando rigorosamente:

- O tipo de serviço solicitado, compreendendo serviços de costura, confecção, ajustes, customização e acabamento de peças e indumentárias e/ou serviços de maquiagem artística;
- As datas, horários e locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para a execução dos serviços;
- O quantitativo de alunos e/ou peças indicado na respectiva Ordem de Execução de Serviço;
- As características, orientações e padrões previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação para as peças, indumentárias e maquiagens destinadas ao desfile de 12 de outubro;
- As especificações e condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Execução de Serviço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
PRAÇA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N, CENTRO
CNPJ: 13.827035.0001/40

b) Conduta profissional

- ✓ Cumprir rigorosamente os prazos, datas e horários estabelecidos nas Ordens de Execução;
- ✓ Manter comportamento ético, cordial e respeitoso com os participantes, servidores e demais envolvidos;
- ✓ Observar as normas administrativas e de segurança estabelecidas pela Administração Pública;
- ✓ Zelar pelo bom uso do espaço público e dos equipamentos disponibilizados.

c) Apresentação de documentos

- ✓ Apresentar à Administração, ao final de cada demanda, os registros necessários à comprovação da execução:
 - Registro do quantitativo efetivamente executado e, quando necessário, identificação do grupo ou participantes atendidos;
 - Relatório técnico-sintético da execução, conforme modelo fornecido (Anexo I do presente Termo de Referência);
 - Registro fotográfico, se solicitado;
 - Nota fiscal ou recibo de pagamento, acompanhado das certidões exigidas.

d) Responsabilidade pelos materiais e insumos

- ✓ Fornecer os materiais e insumos atribuídos ao contratado no Termo de Referência, observando que o Município fornece exclusivamente os tecidos para os serviços de costura e não fornece materiais para os serviços de maquiagem;
- ✓ Utilizar com zelo os materiais e equipamentos cedidos pela Prefeitura, responsabilizando-se por sua conservação durante a execução da atividade.

e) Submissão à fiscalização

- ✓ Permitir a atuação da fiscalização durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos e disponibilizando os registros que se fizerem necessários;
- ✓ Acatar orientações e determinações formais da gestão e fiscalização quando relacionadas à conformidade, organização, qualidade, higiene, segurança e cumprimento das condições da contratação.

f) Cumprimento de normas sanitárias e legais

- ✓ Observar eventuais protocolos de saúde e segurança sanitária vigentes, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde ou normas superiores;
- ✓ Manter-se em regularidade fiscal, trabalhista e contratual durante a vigência do credenciamento.

g) Responsabilidade com transporte e alimentação

- ✓ Arcar com custos de locomoção, transporte, alimentação e quaisquer despesas pessoais, salvo previsão diversa expressamente prevista no edital ou na convocação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
PRAÇA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N, CENTRO
CNPJ: 13.827035.0001/40

9.1 Além das obrigações descritas no Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Disponibilizar, quando necessário, espaço público municipal adequado para a execução dos serviços de costura e/ou maquiagem artística, observadas as condições de infraestrutura e logística disponíveis;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Execução de Serviço, mediante a apresentação da documentação exigida e após o devido atesto da execução;
- c) Garantir, quando de responsabilidade da Administração, que o local disponibilizado para a execução dos serviços esteja em condições adequadas de limpeza, organização e funcionamento;
- d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade ou irregularidade constatada na execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ordem de Execução de Serviço e demais documentos do processo;
- e) Notificar previamente a CONTRATADA acerca de eventual aplicação de penalidades, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- f) Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos serviços contratados, por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados, em conformidade com os artigos 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Fornecer, quando previsto como responsabilidade da Administração, as condições e os materiais ou equipamentos de apoio de uso coletivo necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- h) Verificar, aceitar ou recusar a documentação apresentada pela CONTRATADA para fins de pagamento, incluindo a documentação fiscal e o relatório de execução dos serviços, mediante justificativa em caso de irregularidade, ficando o pagamento condicionado à regularização das pendências, quando cabível;
- i) Emitir o devido atesto da execução dos serviços, após a conferência e aprovação pela fiscalização, registrando os serviços efetivamente realizados;
- j) Prestar à CONTRATADA as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, especialmente quanto às características das peças, indumentárias e maquiagens destinadas ao desfile de 12 de outubro;
- k) Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas ou inadequações identificadas durante a execução dos serviços e, quando necessário, solicitar os ajustes pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- l) Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, após a devida apuração das irregularidades e assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- m) Divulgar, no sítio eletrônico oficial do Município, o ato que autoriza a contratação e os extratos decorrentes dos contratos administrativos firmados com fundamento no credenciamento, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, a servidora ANA MÁRCIA DA SILVA BARRETO DOS SANTOS matrícula nº 966, (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2 Fiscalização Técnica

10.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
PRAÇA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N, CENTRO
CNPJ: 13.827035.0001/40

10.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

11.1.1 O gestor do contrato, a servidora LILA LORENE DOS SANTOS FRANÇA, matrícula nº 2262, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.1.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.1.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.1.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
PRAÇA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N, CENTRO
CNPJ: 13.827035.0001/40

11.1.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.1.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.1.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

11.2. Constatada a redução dos preços praticados na tabela de serviços, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

11.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei Federal nº 14.133/21;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
PRAÇA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N, CENTRO
CNPJ: 13.827035.0001/40

de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;

13.1.5. Não manter as condições aceitas no credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado nas condições estabelecidas no credenciamento;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
PRAÇA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N, CENTRO
CNPJ: 13.827035.0001/40

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os credenciados, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
PRAÇA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N, CENTRO
CNPJ: 13.827035.0001/40

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mutuípe.

DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mutuípe como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

MUTUIPE, BA, em 22 de setembro de 2026.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE MUTUIPE, ESTADO DA BAHIA.


João Carlos Ruedys Cardoso da Silva -
Prefeito
Prefeitura Municipal de Mutuípe -BA


Josilene Santos de Almeida Campos
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA:


Dilma de Sousa Damasceno
CPF: 832.193.315-72

Testemunhas:

Nome: 
CPF/RG: 091.XXX.XXX-33

Nome: 
CPF/RG: 864.XXX-XXV-86



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
PRAÇA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N, CENTRO
CNPJ: 13.827035.0001/40

ANEXO I
CONTRATO Nº 143/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Blusa estilo afro, tamanho M, manga curta e gola em "V", com elementos decorativos de inspiração afro.	unidade	2	R\$ 41,67	R\$ 83,33
11	Vestido feminino estilo afro, tamanho M, longo, gola alta, sem mangas e abertura lateral.	unidade	1	R\$ 73,33	R\$ 73,33
12	Vestido feminino estilo afro, tamanho P, longo, decote ombro a ombro e abertura frontal.	unidade	1	R\$ 73,33	R\$ 73,33
13	Vestido feminino estilo afro, tamanho G, longo, cintura marcada e saia ampla.	unidade	1	R\$ 73,33	R\$ 73,33
14	Vestido feminino estilo afro, tamanho P, longo, decote frente única e abertura frontal.	unidade	1	R\$ 73,33	R\$ 73,33
15	Vestido feminino longo, tamanho M, decote assimétrico, cintura marcada e fenda lateral.	unidade	1	R\$ 73,33	R\$ 73,33
16	Vestido feminino longo, tamanho P, decote de um ombro, cintura marcada e fenda frontal.	unidade	1	R\$ 73,33	R\$ 73,33
17	Saia temática amarela em formato de flor, com pétalas soltas e elástico na cintura, tamanho M.	unidade	1	R\$ 83,33	R\$ 83,33
TOTAL.....					R\$ 606,64